



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br **Página 1 de 11**

Atendimento ao Cidadão: Ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001/2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE E A CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONSISTENTES NA DEFESA DOS DIREITOS DA CONTRATANTE, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento contratual a **CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede à Rua Antonina Junqueira nº 195 – A, 2º andar, Centro, CEP 13870-902, cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor Luis Carlos Domiciano, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 21.207.050-2 e Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 184.404.638-98, residente e domiciliado na Rua José Roberto Ribeiro nº 257, no Bairro Yolanda, CEP 13872-182, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alfredo Ansani nº 57, Jardim São Thiago, CEP 13874-088, cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.031.051/0001-56, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Estado de São Paulo, sob o nº 40911, neste ato, representada legalmente pela Senhora Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, brasileira, casada, domiciliada e residente no mesmo endereço, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 339.132.978-55 e com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Estado de São Paulo, sob o nº 314.164, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 2 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação direta de forma emergencial, por dispensa de licitação e por valor global, da prestação de serviços técnicos especializados, na área da advocacia, a serem realizados pela **CONTRATADA**, consistentes na defesa em **1ª INSTÂNCIA** dos direitos da **CONTRATANTE**, face a Ação Anulatória a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROCESSO DIGITAL Nº: 1005994-05.2021.8.26.0568

CLASSE-ASSUNTO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - ANULAÇÃO

REQUERENTE: PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA

1.2 - O presente contrato somente será dado como concluído, após sentença final ocorrida em 1ª instância.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2-1 - O presente contrato foi elaborado com fundamento e sujeição a legislação vigente, em especial ao artigo 75, II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, em consonância com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2.022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 3 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

3.2 - Permitir livre acesso da **CONTRATADA** em sua sede e ou dependências e pelo encaminhamento de documentos, quando solicitados.

3.3 - Disponibilizar toda documentação solicitada pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, quando requisitada.

3.4 - Designar o Gestor deste Contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com incumbência de verificação e apontamento. Em caso de ser detectado alguma ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, este, notificará por escrito a **CONTRATADA** e acompanhará as devidas correções.

3.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos até publicação da sentença final ocorrida em 1ª instância.

3.6 - Pela postagem das correspondências expedidas pela **CONTRATADA**, pelos recolhimentos de custas judiciais ou extrajudiciais, pelos depósitos recursais e demais despesas necessárias decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato em todas suas cláusulas e condições.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br **Página 4 de 11**

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

4.2 – Garantir o integral e fiel cumprimento do objeto deste contratado, através da prestação dos serviços por meio de pessoal qualificado e habitado para tal.

4.3 - Deverá prestar serviços técnicos especializados, consistentes na defesa dos direitos da **CONTRATANTE** nos termos ora pactuados e de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

4.4 – Em caso do objeto ora contratado, ser executado por empregados não sócios, deverá informar ao Gestor do contrato, e responder por todos os ônus correspondentes, desde salários de pessoal, como também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE**, mensalmente, a SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 – Fica designado como Gestor deste Contrato, de acordo com a Portaria nº 009, de 26 de abril de 2.019, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista de nº 762, Edição do dia 30/04/2.019, página 3, o servidor da **CONTRATANTE**, Senhor **Igor Rodrigues de Carvalho**, portador do RG nº 49.740.268-3.

5.2 – O Gestor do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, de acordo com as disposições contidas no artigo 117, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 5 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

§ 1º - O Gestor deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º - O Gestor deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O Gestor deste Contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da **CONTRATANTE**, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL CONTRATADO

6.1 - O valor total a ser pago à **CONTRATADA**, para pagamento da prestação dos serviços que regem o objeto do presente contrato, é de **R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS)**, de acordo com a Proposta de Preços apresentada.

§ único - no que tange ao valor mencionado no *caput* desta cláusula, o mesmo será considerado como valor bruto, sendo pago a **CONTRATADA**, o valor remanescente, correspondente ao líquido, após aplicação das devidas retenções na fonte, no que couber, de acordo com as legislações vigentes.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será concedido reajuste de preços, salvo se verificada a incidência das alterações econômico-financeiras autorizadas pelo artigo 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 6 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado, também nos casos previstos no artigo 124, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.

CLAÚSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

8.1 - Após ser devidamente protocolada a referida defesa, objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, deverá comunicar o Gestor do Contrato, o qual aprovará a emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

8.2 - A nota fiscal de serviços deverá ser apresentada na sede da **CONTRATANTE**, acompanhada do referido documento comprobatório de protocolo da defesa e demais documentos pertinentes.

§ único - O Gestor do Contrato atestará seu pagamento por meio de Laudo de Medição de Serviços.

CLAÚSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, pelo Setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias úteis após emissão da respectiva nota fiscal de serviços, devidamente aprovada pelo Gestor do Contrato.

9.2 - O pagamento será realizado em conta bancária específica da **CONTRATADA**, que deverá constar no campo de descrição da nota fiscal de serviços.

9.3 - A contagem do prazo para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

9.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, após a regularização dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 7 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo seu término previsto para o dia **04 DE AGOSTO DE 2.022**.

11.2 – O prazo da vigência poderá ser alterado, concomitantemente, com a decisão final ocorrida em 1ª instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Serão observadas as disposições contidas nos artigos 155 à 163 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total de alguma cláusula ou condições fixadas neste contrato, além de erros ou atrasos em seu cumprimento, ou infringência dos artigos 137 a 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e quaisquer outras irregularidades, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa prévia e o direito ao contraditório da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 8 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

12.1.2.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.3 - Os valores relativos as multas aplicadas deverão ser pagos por meio de guia própria ao Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos futuros à **CONTRATADA**, quando for o caso.

§ único - A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Página 9 de 11

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, as situações previstas no artigo 137, com observância aos artigos 138 a 139, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021

13.2 – Poderá também ser por infração grave, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e alterações posteriores, do Código Civil Brasileiro, da Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes e aplicáveis.

14.2 – Os serviços ora contratados terão início na data da assinatura do presente contrato.

14.3 – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** para os casos de extinção deste contrato nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2.021.

14.4 - A **CONTRATADA** será a única responsável relativamente aos contratos que forem por ela firmados com empregados, e pelos recolhimentos de encargos deles resultantes, respeitando a vigência do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Página 10 de 11

14.5 - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir, o presente contrato em todas as cláusulas e condições.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária **02.02.01 - 33.90.39.05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A **CONTRATANTE** dentro do prazo legal, providenciará a publicação de Resumo de Extrato do presente contrato, no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, e na íntegra em seu Portal da Transparência contido na rede mundial de computadores (internet).

16.2 - O endereço eletrônico disponível para consulta é: <http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao>.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais não solucionadas administrativamente, que possam advir da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Página 11 de 11

17.2 – E, por estarem de pleno acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como, que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que se produza os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 04 de fevereiro de 2.022.

PELA CONTRATANTE

LUIS CARLOS DOMICIANO

PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

DIRETOR LEGISLATIVO

JANE DE FÁTIMA CARVALHO

CONTROLE INTERNO